ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

(LEI 14.133/2021)

Processo n.: 0023117-83.2020.8.24.0710

CONTRATO N. 000/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA**., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** , pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0023117-83.2020.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n. 113/2021, homologado em Xx.X.20xx, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados destinados à implantação de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, sendo composto por 1 (um) Centro Integrado de Segurança e Monitoramento (CISM) e prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, conforme as especificações constantes do projeto básico e seus anexos, com serviços para execução nos regimes de empreitada por preço unitário e por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0023117-83.2020.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, do PJSC, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência

dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 122 1073.0930, natureza da despesa 449052, com recursos oriundos do SIDEJUD, para o exercício de 2022.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 16/11/2021, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula nona. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

§ 2º O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

§ 3º Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 4º Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A, devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio.

§ 5º Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no § 1º desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 6º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§ 6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 7° A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

§ 8º O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 9º Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§ 10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, conforme modelo anexo ao presente contrato, a qual será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Cláusula décima. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 1° Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico anexo.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à

segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

II - de execução: 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

III - de execução das fases das etapas:

a) 25 (vinte e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para a execução das fases de planejamento em cada uma das etapas;

b) 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para a execução das fases de implantação em cada uma das etapas;

c) 1 (um) dia, a contar da data do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para o início da operação completa do sistema de videomonitoramento em cada uma das etapas, até o recebimento da ordem de encerramento das etapas;

d) 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço de encerramento das etapas, para desmobilização dos equipamentos instalados;

IV - de apresentação da garantia: 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

V - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo aditivo; e

VI - de comprovação da qualificação técnica dos profissionais e de seu vínculo com a CONTRATADA: até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou após a solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Judiciário de Santa Catarina (wwww.tjsc.jus.br) e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - NIS002

Modelo Padrão para Pregões - Lei n. 14.133/2021 - Versão 001
SEI n. 0034396-32.2021.8.24.0710

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

NIS - Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

No que concerne à segurança de órgãos públicos que atuam diretamente no combate à criminalidade, dentre os quais se inclui o Poder Judiciário, o cenário atual denota a latente necessidade de aperfeiçoamento das condições de segurança, de modo a garantir que não sofram retaliações por parte daqueles que encontram nestas instituições um óbice a seus intentos criminosos.

Paralelamente a isso verifica-se, quando se trata de segurança, a existência de muitas fragilidades em torno das estruturas físicas das unidades jurisdicionais, tornando-se fatores que favorecem ao aumento das vulnerabilidades e expõem a Instituição a determinados riscos.

Tais situações evidenciam a necessidade de que haja, em todos os ambientes que comportam unidades deste Poder, meios eficazes para o provimento da segurança da Instituição e de todos os seus ativos, desde o patrimônio até aquele que se mostra o mais importante: as pessoas, sejam elas magistrados, servidores, colaboradores ou todas as que buscam, nas instalações do PJSC, a prestação do serviço jurisdicional.

A premente necessidade de voltar especial atenção à segurança no Poder Judiciário fez com que, em meados de 2018, a Presidência do TJSC à época envidasse esforços para criação de setor cuja atribuição prioritária seria a adoção de medidas de inteligência e contrainteligência para garantia de níveis adequados de segurança na Instituição.

Assim, restou instituído, por meio da Resolução GP n. 10/2018, o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), criado com o fim de concretizar a nova política de segurança institucional do PJSC, profissionalizando sua atuação em busca de maior efetividade na proteção das instalações do Judiciário e, especialmente, de magistrados, servidores e demais usuários da justiça.

Com o intuito de imprimir integral cumprimento às atribuições conferidas ao NIS, após estruturação adequada do setor, passou-se a trabalhar em projetos destinados, efetivamente, à estruturação material da Instituição no que tange à segurança, implementando soluções que auxiliam sobremaneira no controle de acesso, a exemplo da aquisição e instalação, na sede do TJSC e em comarcas de entrância especial e em algumas de entrância final, de pórticos detectores de metais e scanners raio x de bagagem. Complementarmente, implantou-se em grande número de comarcas um sistema de cadastramento, informatizando todos os dados das pessoas que acessam as unidades judiciárias e permitindo um registro confiável das pessoas que ingressam nos prédios do Poder Judiciário.

Ocorre, porém, que, embora adotadas as medidas supramencionadas, a Instituição mantém-se carente de sistema de videomonitoramento eficaz, com alta qualidade de imagens, capacidade de armazenamento adequada e que possibilite integração com outros sistemas. O que existe em algumas unidades são sistemas de CFTV antigos, muitíssimo defasados, compostos por câmeras analógicas, com imagens sem nitidez e baixa capacidade de armazenamento, características que os tornam incapazes de atender as demandas institucionais. Por esses motivos, no ano de 2019 foram retomados estudos pretéritos realizados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), e DEA e NIS começaram a realizar pesquisas de mercado, reuniões com entidades empresariais que prestam serviços de videomonitoramento, análises técnicas e visitas a outros órgãos que já possuem a solução de segurança, tudo objetivando a estruturação de um sistema de videomonitoramento que atenda às necessidades institucionais, inclusive permitindo a integração com outras soluções de segurança que o PJSC já possui ou que pretende adquirir futuramente.

O resultado de todos os estudos técnicos preliminares culminou na escolha pela contratação de solução integrada, que pressupõe não a aquisição de bens, mas a prestação de serviços por empresa a ser contratada por licitação. Cabe anotar, neste ponto, que se chegou no objeto em questão levando em consideração a realidade local de cada unidade judiciária ou administrativa do PJSC, tratando-se, portanto, da conclusão de estudos concretos do que, efetivamente, proporcionará significativo incremento da segurança do Judiciário catarinense.

A nova solução promoverá, além do aumento da segurança pessoal e patrimonial, a substituição, com vantagens, inclusive financeiras, da contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância privada noturna por uma Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes que realizará o monitoramento de segurança 24h por dia, 365 dias por ano, ininterruptamente.

I.2 Será uma contratação inédita?

Sim.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Não há contrato similar vigente. Existem alguns projetos destinados à estruturação material da Instituição no que tange à segurança, como soluções que auxiliam no controle de acesso, a exemplo da aquisição e instalação, na sede do TJSC e em comarcas de entrância especial e em algumas de entrância final, de pórticos detectores de metais e scanners raio x de bagagem; bem como implantou-se em grande número de comarcas um sistema de cadastramento, informatizando todos os dados das pessoas que acessam as unidades judiciárias e permitindo um registro confiável das pessoas que ingressam nos prédios do Poder Judiciário.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Não há contratação anterior.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

01/12/2022, conforme previsão do PLI.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

II.1 Qual o número identificador da demanda no Plano de Contratações Anual?

O objeto desta contratação está relacionado ao atributo “Garantir infraestrutura adequada à prestação de serviços” do Planejamento Estratégico Institucional. Com relação ao Planejamento Institucional de Licitações (PLI), a demanda está identificada pelo código ID NIS002.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

✎**Como fazer?**

III.1 Quais os requisitos da contratação?

III.1.1 Requisitos funcionais. Para o sistema como um todo, os requisitos funcionais estão listados a seguir. Para cada subcomponente do sistema, os requisitos estão no Caderno de Especificações.

III.1.1.1. O sistema deve ser capaz de captar imagens em tempo real para monitoramento centralizado das comarcas em todo o estado;

III.1.1.2. O sistema deve ser capaz de produzir alertas para os operadores de maneira inteligente com base em videoanalíticos para todo o estado;

III. 1.1.3. O sistema deve ser capaz de produzir alertas para os operadores a partir do acionamento de botões de pânico por magistrados ou servidores em todo o estado.

III. 1.1.4. O sistema deve ser capaz de monitorar a intrusão aos prédios dos fóruns em todo o estado 24h por dia;
III. 1.1.5. O sistema deve ser capaz de identificar pessoas automaticamente a partir de suas faces na sede do TJ;

III. 1.1.6. O sistema deve ser capaz de identificar veículos automaticamente a partir de suas placas na sede do TJ.

III.1.2 Requisitos não funcionais. Para o sistema como um todo, os requisitos não funcionais estão listados a seguir. Para cada subcomponente individual, os requisitos estão no Caderno de Especificações;

III. 1.2.1. O sistema deve ser compatível com o sistema de telefonia em uso no TJ. A CONTRATADA não deverá prover quaisquer serviços de telefonia tradicional ou IP, tronco, servidor Asterisk ou redes de longa distância. O único serviço a ser fornecido pela CONTRATADA referente a telefonia é o de fornecimento de equipamentos e software clientes do protocolo SIP, cujo serviço de rede será provido pela CONTRATANTE, de maneira totalmente transparente. Os equipamentos deverão ser fornecidos mediante atendimento ao item 1.9 - Aparelho de Telefone IP - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção. O software deverá ser fornecido mediante configuração das estações de monitoramento da Central, se for o caso de o sistema disponibilizado o permitir nativamente. Deve-se considerar que o serviço SIP, provido pela CONTRATANTE, é transparente em termos de hardware e software, e que a CONTRATADA deverá configurar seus equipamentos clientes com a URL, credenciais de acesso, bloco de ramais e parâmetros de rede a serem fornecidos pela CONTRATANTE no início da vigência do contrato. Serão exigidas tão-somente as funcionalidades básicas do protocolo SIP, a exemplo de fazer e receber ligações com reconhecimento de chamada;

III. 1.2.2. O sistema deverá ser compatível com a rede de dados em uso no TJ. Deve-se considerar que, em cada edificação, a CONTRATADA terá acesso a uma porta física no switch core local e que, a partir dessa porta, deverá derivar toda a rede de Videomonitoramento local, tanto física, como lógica. Ainda, que a CONTRATANTE fornecerá a ligação de longa distância por meio de conexão MPLS privada própria de 200mbps ou mais, à sua sede privada, o que implica que o acesso dos equipamentos à internet estará sujeito, em qualquer situação, às suas políticas de segurança. A CONTRATANTE fornecerá, ainda, banda de rede suficiente para tarefas técnicas de operação e manutenção dos ativos de rede desta contratação, sujeita a limitações inerentes ao funcionamento normal dos fóruns. As conexões MPLS a serem disponibilizadas provêm uma camada de segurança básica, considerada suficiente para o tráfego de dados existente, o que não exime, no entanto, a CONTRATADA de responsabilidade sobre a segurança dos dados capturados. Ela deverá implementar políticas rígidas, em conformidade com as orientações fornecidas pela CONTRATANTE. Deve-se considerar, também, que a CONTRATADA deverá respeitar, do ponto de vista físico, as limitações arquitetônicas a serem delimitadas no momento da elaboração dos croquis e, do ponto de vista lógico, os parâmetros de rede delimitados pela CONTRATANTE no início da implantação da rede. Deverá respeitar, ademais, a topologia básica constituída de um switch central de videomonitoramento por edificação mais um switch de videomonitoramento por pavimento, sendo aceitas exceções somente em caso excepcionais, mediante anuência da CONTRATANTE e respeito às limitações arquitetônicas da edificação. As conexões entre cada switch central de videomonitoramento de uma edificação e os switches secundários de videomonitoramento dessa mesma edificação serão de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá optar por conexões óticas ou metálicas, cujos custos devem ser considerados dentro do serviço de instalação dos switches (Item 2.9);

III. 1.2.3. Os equipamentos-núcleo do sistema devem ser alocados no espaço disponibilizado pelo TJ, em sua sede. Os equipamentos-núcleo são constituídos de hardware para VMS, monitoramento de rede, PSIM, reconhecimento facial, reconhecimento de placas de veículos, além de hardware de storage e bancos de dados diretamente relacionados a esses itens. Não será aceita hospedagem das gravações de vídeo em ambiente on-cloud. Somente será aceita hospedagem on-cloud para funcionalidades acessórias, desde que o tráfego de rede a elas associado não demande recursos de banda de rede significativos, não gere quaisquer potenciais brechas de segurança e que não demande atenção continuada da equipe de segurança da CONTRATANTE.

III. 1.2.4. O sistema deve ser implantado no prazo de um ano.

III.1.3 Requisitos externos, se for o caso:

Não se aplicam.

III.1.4 Requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina:

Não se aplicam.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Os requisitos elencados levaram em conta a necessidade de aumento da segurança de magistrados e servidores e de proteção do patrimônio da Instituição, além da premente necessidade de substituição do sistema de videomonitoramento atualmente utilizado por um mais moderno que permita a integração com outros sistemas. Além disso, levou-se em consideração também o aumento de produtividade com o monitoramento centralizado ao invés de vigilância local.

Considerou-se, ainda, as visitas e análises técnicas a outros órgãos, a exemplo do TJSP, MPSC e TJRS, que já dispõem de sistemas atualizados de videomonitoramento, extraindo das soluções por eles utilizadas o que melhor se adequava às necessidades do PJSC.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Não há norma vigente para regulação do sistema como um todo. Há, sim, normas específicas que regulam a fabricação de muitos dos subcomponentes de engenharia. Estas estão listadas no Caderno de Especificações.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Informações constantes na planilha apensa no documento 5699593.

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Não há histórico, pois se trata de contratação inédita.

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Acredita-se que haverá diminuição da demanda de serviços internos prestados diretamente pelos servidores, haja vista que empresa especializada na prestação de serviços fará a implantação, operacionalização e manutenção do sistema durante toda a vigência do contrato.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não se aplica.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Não se aplica.

IV.5 Haverá garantia de quantitativo mínimo de contratação, em caso de Ata de Registro de Preços?

Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

No ano de 2019 foram retomados estudos pretéritos realizados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), e DEA e NIS começaram a realizar pesquisas de mercado, reuniões com entidades empresariais que prestam serviços de videomonitoramento, análises técnicas e visitas a outros órgãos que já possuem a solução de segurança, tudo objetivando a estruturação de um sistema de videomonitoramento que atenda às necessidades institucionais, inclusive permitindo a integração com outras soluções de segurança que o PJSC já possui ou que pretende adquirir futuramente.

O resultado de todos os estudos técnicos preliminares culminou na escolha pela contratação de solução integrada, que pressupõe não a aquisição de bens, mas a **prestação de serviços** por empresa a ser contratada por licitação. Cabe anotar, neste ponto, que se chegou no objeto em questão levando em consideração a realidade local de cada unidade judiciária ou administrativa do PJSC, tratando-se, portanto, da conclusão de estudos concretos do que, efetivamente, proporcionará significativo incremento da segurança do Judiciário catarinense.

V.1 Quadro comparativo:

Solução	Descrição, considerando o ciclo de vida da solução	**Requisito 1** - Serviços por parte dos servidores	**Requisito 2** - Logística	**Requisito 3** - Manutenção	**Requisito 4** - Defasagem de equipamentos	Valor estimado considerando o ciclo de vida da solução	Fonte da pesquisa de mercado
Aquisição	Aquisição de solução de videomonitoramento	Aquisição acaba demandando serviços por parte dos servidores durante a operacionalização e manutenção do sistema.	Exige que o TJSC tenha logística própria para armazenamento e transporte de equipamentos entre as unidades judiciárias.	Devido à complexidade da solução, é necessário, além da aquisição, a viabilização de um contrato de manutenção para todo o sistema em todo o Estado.	O ciclo de vida dos equipamentos acaba em médio e longo prazo por inutilizar boa parte do sistema.	Não foi realizada consulta de preços na modalidade aquisição, uma vez que foi deliberado em reunião de projetos, inclusive com a participação da Presidência, pela modalidade prestação de serviços.	XXX
Prestação de serviços	Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de videomonitoramento	A empresa prestadora de serviços absorve toda a demanda.	A empresa que realiza o armazenamento e o transporte.	A empresa prestadora do serviço realiza toda a manutenção de forma centralizada.	A empresa prestadora do serviço é responsável por substituir os equipamentos conforme forem sendo inutilizados.	**Aguardando resultado final pesquisa de preços.**	

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Por grupo de itens.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Por se tratar de uma solução em que todos os serviços serão executados de forma integrada, o parcelamento é inaplicável por conduzir a riscos elevados à execução do projeto, gerir conflitos entre fornecedores e prestadores de itens que integram a solução e, também, pelo fato de que o parcelamento de itens não consiste em prática usual no mercado para este tipo de projeto.

A interdependência dos itens é mais um motivo para que o contrato para implantação do objeto pretendido siga o modelo de contratação de solução integrada. A contratação dos serviços de parametrização, customização da solução e treinamento dependem da definição de qual será a solução tecnológica vencedora do certame, ou seja, se a opção fosse o parcelamento de itens, primeiramente deveria ser realizado o processo licitatório da solução tecnológica, para, somente após a homologação do processo, ser elaborado o projeto básico dos outros serviços, acarretando um prejuízo financeiro à Administração, pois enquanto se aguardaria os processos licitatórios dos demais itens, os serviços contratados já estariam gerando custos financeiros sem trazer benefício algum ao PJSC.

A redução dos custos administrativos com várias licitações sendo reduzidas a uma só, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, representa mais um ponto a ser considerado na escolha pela integração dos itens na contratação. O pacote incluindo vários serviços proporciona também maior possibilidade de negociação de preços, com a consequente diminuição do valor estimado da licitação.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Benefícios da implantação da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes

- Redução de ocorrências/ameaças:

Este é o principal benefício de um sistema de videomonitoramento inteligente e unificado. A instalação de câmeras de segurança causa efeito sobre as pessoas, inibindo a ação das más intencionadas.

Os analíticos de vídeo permitem analisar cenas e padrões de comportamento 24h por dia, sendo possível identificar inúmeras situações de perigo, como objetos abandonados, objetos retirados, áreas violadas, entre outros.

- Acesso fácil e rápido:

Possibilidade de visualizar os vídeos de todas as câmeras ao vivo em qualquer dispositivo, tanto notebook, PC, quanto em celulares e tablets, onde quer que esteja, por meio de acesso à internet.

- Auxílio na obtenção de provas:

Sistemas de monitoramento, instalados em locais estratégicos, podem auxiliar o monitoramento de movimentos. As imagens e os áudios gravados são extremamente úteis quando se lida com um cenário legal. Detalhes importantes que ora podem ter passado despercebidos por uma testemunha não passam ilesos nesses equipamentos. Portanto, se tornam ferramentas de grande ajuda para as autoridades na investigação de crimes e outros eventos.

- Redução de custos com vigilância:

A tecnologia aplicada nesses sistemas reduz os custos com pessoal, principalmente os postos de vigilância noturnos, por meio da automatização de processos como analíticos de vídeo, alarmes e rondas virtuais, a exemplo do que já ocorre no Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Ministério Público de Santa Catarina, entre outros órgãos.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não será necessário.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado?

Será necessária alteração do leiaute da sala onde ficará alocada a central de videomonitoramento, conforme SEI 0038382-28.2020.8.24.0710, que já está tratando das mudanças.

Com relação às demais unidades judiciárias, possivelmente serão necessárias alterações pontuais, as quais poderão ser comportadas por contrato de manutenção predial vigente.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Para o início da implementação da solução que será contratada será necessária a utilização de mão de obra de vigilantes, cujo contrato o PJSC já possui. Convém informar que o quantitativo de vigilantes de que dispõe atualmente, por força do contrato, já é suficiente para o atendimento da demanda futura.

Será necessária, ainda, a realização de algumas mudanças estruturais referentes à alteração de leiaute da sala onde ficará localizada o comando central do sistema de videomonitoramento. São mudanças referentes à manutenção predial, necessárias para comportar a estrutura adequada ao que se precisa para o estabelecimento da central pretendida.

Nas comarcas em que forem necessárias alterações pontuais de leiaute, também serão comportadas por meio de contrato de manutenção predial.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

( ) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável (indicar qual requisito foi estabelecido no item III);

( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los;

(x) Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

A empresa prestadora de serviços é que será responsável pelo descarte adequado de todos os equipamentos danificados, o que deve ser feito de acordo com as políticas de sustentabilidade adotadas pela empresa, incluindo racionalização no uso de materiais e serviços, separação de resíduos recicláveis descartados e sua devida destinação, bem como àquelas que dizem respeito à alocação eficiente dos recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, respeitando-se os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, atendendo, quando houver, às normativas que assim dispuserem.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Descrição da solução: O objeto da presente contratação é a implantação de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, sendo composto por 1 (um) Centro Integrado de Segurança e Monitoramento (CISM) e prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Conceito de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes

Videomonitoramento é a atividade desenvolvida por um conjunto de equipamentos que captam imagens e as transmitem, em tempo real, para uma central de monitoramento, com possibilidade de serem gerenciadas.

Em outras palavras, trata-se do monitoramento interno e externo, realizado através de câmeras distribuídas e conectadas a um subsistema de gravação local e sistema central de gerenciamento dos subsistemas locais (um para cada unidade judiciária ou administrativa), e que disponibiliza as imagens de diversas maneiras, assim como realiza as gravações desses registros.

O sistema considera, ainda, que o monitoramento seja realizado de forma inteligente, avisando os agentes de segurança em caso de eventuais ameaças, e registra tais eventos.

O monitoramento inteligente é uma alternativa eficaz para aumentar a segurança de órgãos públicos e privados em diversos segmentos, pois os analíticos de vídeo e sensores permitem uma gestão da segurança proativa. Ou seja, enquanto operadores de sistemas de CFTV tradicionais são focados em monitorar imagens ou averiguá-las após uma ocorrência, os operadores de sistemas com análise de vídeo inteligente atuam com monitoramento de eventos (não apenas de imagens) e são capazes de tratar uma ocorrência assim que ela acontece.

A diferença está no uso de softwares com visão computacional e inteligência artificial. Por meio desses recursos a equipe de monitoramento não precisa observar cada segundo dos vídeos, pois as câmeras inteligentes identificam situações que fogem ao padrão e geram um alerta na tela do operador. Após isso, a equipe avalia a ocorrência detectada e toma as medidas cabíveis para tratar a situação.

Com isso, eventos perigosos são remediados em tempo hábil ou mesmo evitados.

O fluxo de informações do sistema deverá ser da seguinte forma:

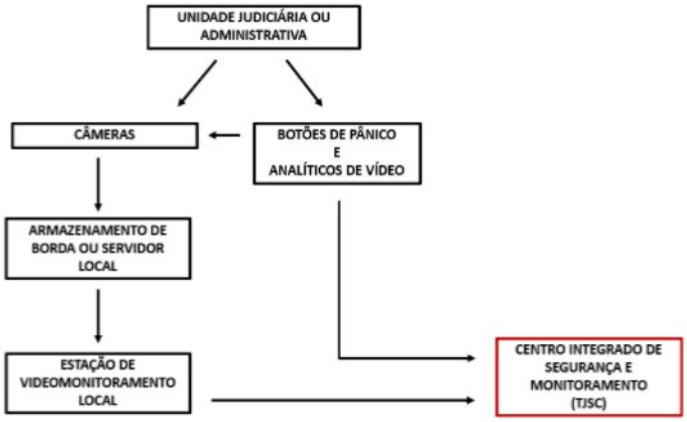

Fluxo de Informações da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

Como já mencionado no item V, DEA e NIS realizaram pesquisas de mercado, reuniões com entidades empresariais que prestam serviços de videomonitoramento, análises técnicas e visitas a outros órgãos que já possuem a solução de segurança, tudo objetivando a estruturação de um sistema de videomonitoramento que atenda às necessidades institucionais, inclusive permitindo a integração com outras soluções de segurança que o PJSC já possui ou que pretende adquirir futuramente.

O resultado de todos os estudos técnicos preliminares culminou na escolha pela contratação de solução integrada, que pressupõe não a aquisição de bens, mas a **prestação de serviços** por empresa a ser contratada por licitação. Cabe anotar, neste ponto, que se chegou no objeto em questão levando em consideração a realidade local de cada unidade judiciária ou administrativa do PJSC, tratando-se, portanto, da conclusão de estudos concretos do que, efetivamente, proporcionará significativo incremento da segurança do Judiciário catarinense.

PROJETO BÁSICO – ID NIS002

Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21

1 - UNIDADE REQUISITANTE (UR):

2 - OBJETO:

2.1. O objeto do presente projeto básico é a contratação de serviços continuados destinados à implantação de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, sendo composto por 1 (um) Centro Integrado de Segurança e Monitoramento (CISM) e prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

2.2. Os quantitativos de equipamentos e infraestrutura estão descritos na Planilha de Quantitativos.

2.3. As descrições detalhadas de cada item estão descritas no “Caderno de Especificações”.

2.4 Para fins de composição de preços das etapas de implantação, o valor total do CAPEX não pode ultrapassar 15% do valor global de cada etapa.

2.5. Referência a Estudos Técnicos Preliminares: Doc 144403/2019 - SEI 38856/2017.

2.6. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço unitário.

2.7. **Código de compras:** Item: **14826**

Descrição: instalação, manutenção, monitorização - sistema de alarme, segurança.

A) MARCA DE REFERÊNCIA: Indicadas em anexo.

A.1) MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: Indicadas em anexo.

A.2) MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: Não há.

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: conforme anexo (item 7).

C) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme anexo (item 1).

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: conforme plano de implantação em anexo (item 14).

3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e será juntado como anexo deste projeto básico.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Contratação por intermédio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, e regime de execução por empreitada por preço unitário. Alguns itens do contrato serão serviços mensais, e outros itens serão serviços de infraestrutura contratados mediante a caracterização da necessidade pública. A empresa será acionada mediante o recebimento de Ordens de Serviço (O.S.). As obrigações das partes estão previstas em anexo (itens 11 e 12).

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

a) O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 7º, *caput*, e 9° da Resolução GP n. 11/2013 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

b) A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

c) Compete ao Fiscal Técnico:

1. zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

2. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3. acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

4. indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

d) O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

e) A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

f) A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados;

g) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato;

h) Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Chefe da Divisão de Contrainteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional ou a quem tenha sido delegada a função
FISCAL TÉCNICO	A ser definido pela Unidade Requisitante
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços
INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS	Servidor da Unidade Requisitante
INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS	Servidor da Unidade Demandante ou Requisitante
INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS	Chefe da Seção de Recebimento de Bens/Divisão de Almoxarifado

6. PRAZOS:

I - de vigência: da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

II - de execução: 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

III - de execução das fases das etapas:

a) 25 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para a execução das fases de planejamento em cada uma das etapas;

b) 90 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para a execução das fases de implantação em cada uma das etapas;

c) 1 dia, a contar da data do recebimento da ordem de serviço dessa fase, para o início da operação completa do sistema de videomonitoramento em cada uma das etapas, até o recebimento da ordem de encerramento das etapas;

d) 180 dias, a contar da data do recebimento da ordem de encerramento das etapas, para desmobilização dos equipamentos instalados.

IV - de apresentação da garantia: 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

V - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo aditivo; e

VI - de comprovação da qualificação técnica dos profissionais e de seu vínculo com a CONTRATADA: até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou após a solicitação da CONTRATANTE..

6.1 Os demais prazos específicos relacionados à execução e implantação estão previstos nos anexos.

7 - PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1 - Serviços mensais					
1.1	Servidor de videomonitoramento (VMS) central, hardware e software - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		
1.2	Servidor de monitoramento de ativos de rede (NMS), somente software - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		
1.3	Servidor de gerenciamento de informações de segurança física (PSIM), hardware e software - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		
1.4	Servidor de reconhecimento de placas de veículos (LPR/ANPR), hardware e software - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		
1.5	Servidor de reconhecimento facial (FRT), hardware e software - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		

1.6	Videowall completo - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		
1.7	Servidor de gravação de localidade (Servidor local) - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	6798		
1.8	Sirene de alarme de intrusão IP - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	17586		
1.9	Aparelho de Telefone IP - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	6504		
1.10	Switch 24p 100/1000 (POE) - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	17586		
1.11	UPS 2 kVA para rack - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	17586		
1.12	Câmera fixa com foco manualmente ajustável para área interna sem analíticos - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	33606		
1.13	Câmera fixa com foco automático para área interna sem analíticos - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	61662		
1.14	Câmera fixa 360° com lente tipo fisheye - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	6558		
1.15	Câmera fixa para área externa - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	29139		
1.16	Câmera fixa com foco manualmente ajustável para área interna com analíticos básicos - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	51498		
1.17	Câmera fixa para reconhecimento de placas de veículos (LPR/ANPR) - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		

1.18	Câmera fixa para reconhecimento facial (FRT) - Serviço continuado de locação, inclusive manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	57		
1.19	Câmera fixa IP existente - Serviço continuado de manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	29436		
1.20	Central de alarme de intrusão e pânico existente (Módulo de I/O) - Serviço continuado de manutenção	Unidade*mês (mensalidade)	627		
2 - Serviços de infraestrutura					
2.1	Servidor de videomonitoramento (VMS) central, hardware e software - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.2	Servidor de monitoramento de ativos de rede (NMS), somente software - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.3	Servidor de gerenciamento de incidentes/informações de segurança física (PSIM), hardware e software - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.4	Servidor de reconhecimento de placas de veículos (LPR/ANPR), hardware e software - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.5	Servidor de reconhecimento facial (FRT), hardware e software - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.6	Videowall completo - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.7	Servidor de gravação de localidade (Servidor local) - Serviço de implantação	Unidade	133		
2.8	Sirene de alarme de intrusão IP - Serviço de implantação	Unidade	337		
2.9	Switch 24p 100/1000 (POE) - Serviço de implantação	Unidade	337		
2.10	UPS 2 kVA para rack - Serviço de implantação	Unidade	337		

2.11	Câmera fixa com foco manualmente ajustável para área interna sem analíticos - Serviço de implantação	Unidade	628		
2.12	Câmera fixa com foco automático para área interna sem analíticos - Serviço de implantação	Unidade	1196		
2.13	Câmera fixa 360° com lente tipo fisheye - Serviço de implantação	Unidade	128		
2.14	Câmera fixa para área externa - Serviço de implantação	Unidade	563		
2.15	Câmera fixa com foco manualmente ajustável para área interna com analíticos básicos - Serviço de implantação	Unidade	987		
2.16	Câmera fixa para reconhecimento de placas de veículos (LPR/ANPR) - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.17	Câmera fixa para reconhecimento facial (FRT) - Serviço de implantação	Unidade	1		
2.18	Câmera fixa IP existente - Serviço de integração ao sistema centralizado	Unidade	558		
2.19	Central de alarme de intrusão e pânico existente (Módulo de I/O) - Serviço de integração ao sistema centralizado	Unidade	12		
2.20	Botão de pânico físico - Fornecimento e instalação	Unidade	976		
2.21	Sensor de Presença infravermelho interno - Fornecimento e instalação	Unidade	2559		
2.22	Sensor de Presença infravermelho externo - Fornecimento e instalação	Unidade	1283		
2.23	Patch cable cat.6 - Fornecimento e instalação	Unidade	7008		
2.24	Cabo UTP cat.6 - Fornecimento e instalação	Metro	62815		

2.25	Cabo CCI 2P - Fornecimento e instalação	Metro	4880		
2.26	Rack 12U - Fornecimento e instalação	Unidade	337		
2.27	Rack 44U - Fornecimento e instalação	Unidade	77		
2.28	Patch panel cat.6 24 portas - Fornecimento e instalação	Unidade	414		
2.29	Eletroduto PVC 3/4" sobreposto em alvenaria - Fornecimento e instalação	Metro	24048		
2.30	Eletroduto PVC 1" sobreposto em alvenaria - Fornecimento e instalação	Metro	6012		
2.31	Curva 90 graus para eletroduto em PVC 3/4" - Fornecimento e instalação	Unidade	2399		
2.32	Curva 90 graus para eletroduto em PVC 1" - Fornecimento e instalação	Unidade	601		
2.33	Adaptador para condulete PVC 3/4" - Fornecimento e instalação	Unidade	2405		
2.34	Adaptador para condulete PVC 1" - Fornecimento e instalação	Unidade	601		
2.35	Condulete PVC sobreposto em alvenaria, inclusive tomada RJ45 - Fornecimento e instalação	Unidade	1503		
2.36	Eletroduto FG 3/4" sobreposto em alvenaria - Fornecimento e instalação	Metro	14680		
2.37	Eletroduto FG 1" sobreposto em alvenaria - Fornecimento e instalação	Metro	3670		
2.38	Curva 90 graus para eletroduto em FG 3/4" - Fornecimento e instalação	Unidade	840		

2.39	Curva 90 graus para eletroduto em FG 1" - Fornecimento e instalação	Unidade	210		
2.40	Condulete FG sobreposto em alvenaria, inclusive tomada RJ45 - Fornecimento e instalação	Unidade	525		
2.41	Suporte e espelho para caixa 4x2", inclusive tomada RJ45 - Fornecimento e instalação	Unidade	106		
2.42	Suporte e espelho para caixa 4x2", inclusive 2 tomadas RJ45 - Fornecimento e instalação	Unidade	21		
2.43	Suporte e espelho para caixa 4x4", inclusive 2 tomadas RJ45 - Fornecimento e instalação	Unidade	21		
2.44	Suporte e espelho para caixa 4x4", inclusive 4 tomadas RJ45 - Fornecimento e instalação	Unidade	7		
2.45	Serviço de elaboração de croqui e quantitativo para aprovação	Metro^2 de área de fórum	30188		
2.46	Serviço de treinamento	Aluno*Hora	640		

**Valores de acordo com a proposta vencedora*

7.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - item 1 (serviços mensais): será realizado mensalmente, a partir do momento do aceite definitivo das atividades envolvidas na Fase de Operação (descritas no subitem 14.2.1.3 do Anexo II) de cada Etapa;

II - item 2 (serviços de infraestrutura): será realizado após o aceite definitivo das ordens de serviço emitidas.

7.1.1 - Não serão devidos pagamentos pelo período de inoperabilidade de componentes do sistema de vigilância, que serão descontados do valor mensal a ser pago.

7.1.2. No caso de funcionamento parcial do equipamento, com degradação da qualidade, será descontado 50% do valor correspondente ao item **proporcionalmente ao tempo** em que perdurou o problema, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente ao prazo de resolução.

7.1.3 Será considerado funcionamento parcial qualquer problema que incorra em interferência na qualidade de imagens das câmeras como riscos, granulação, subexposição, superexposição, manchas, desfoque, entre outros problemas não relatados que forem identificados na execução do contrato; qualquer problema em equipamentos ou softwares que incorra em diminuição na velocidade de transmissão e gravação de dados entre as unidades e o Centro Integrado de Segurança e Monitoramento desde que não seja causado por falhas em equipamentos de propriedade do PJSC; qualquer problema em equipamentos ou softwares que causem lentidão no tempo resposta da operação do Centro Integrado de Segurança e Monitoramento.

7.2 As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar, mensalmente, pedido de liberação do pagamento, no endereço eletrônico nis.opr@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos no art. 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, acompanhado das Ordens de Serviços, relatórios e outros documentos que comprovem a execução dos serviços, endereçando-o ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do TJSC;

II – caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento, considerando os redutores em anexo;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas ou exibidos com os originais;

c) serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta, bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação. As retenções serão feitas no pagamento.

7.3 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se às retenções tributárias, na forma da lei.

7.4 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.5 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.6 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

7.7 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

Item	**Infração**	**Multa**
1	Deixar de prestar todos os esclarecimentos solicitados no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO	R$ 500,00 por dia, limitado a R$ 10.000,00
2	Deixar de cumprir os prazos referentes às fases de planejamento e de encerramento do Plano de Implantação	R$ 2.500,00 por dia, limitado a R$ 200.000,00
3	Deixar de cumprir o prazo relativo à fase de Implantação	R$ 2.500,00 por dia, limitado a R$ 200.000,00
4	Desrespeitar ao termo de confidencialidade e vazamento de informações.	R$ 100.000,00 por ocorrência, sem prejuízo do processo de rescisão contratual e ressarcimento por eventuais danos causados
5	Modificar as especificações dos serviços ou materiais sem autorização por escrito do CONTRATANTE.	R$ 1.000,00 por ocorrência
6	Perder dados que devam ser mantidos armazenados na solução integrada de videomonitoramento	R$ 100.000,00 por ocorrência, sem prejuízo do processo de rescisão contratual e ressarcimento por eventuais danos causados

7	Deixar de cumprir qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	R$ 500,00 por ocorrência
8	Atrasar a comprovação do vínculo e da qualificação dos profissionais	R$ 500,00 por dia, limitado a R$ 10.000,00

Dos serviços de infraestrutura

Item	Infração	Multa
9	Deixar de comunicar por escrito qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços	R$ 500,00 por ocorrência
10	Deixar de adotar as medidas de proteção e segurança adequadas aos serviços e em relação aos seus funcionários	R$ 500,00 por ocorrência, por funcionário.
11	Subcontratar os serviços sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE	R$ 10.000,00 por ocorrência.
12	Executar os serviços de infraestrutura fora do prazo estipulado na ordem de serviço ou no contrato	R$ 500,00 por dia, limitado a R$ 10.000,00
13	Ensejar a recusa do serviço em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação do contrato ou ordens de serviço	R$ 500,00 por ocorrência
14	Executar com atraso os ajustes indicados no Termo de Recusa	R$ 500,00 por dia, limitado a R$ 10.000,00
15	Realizar de forma insuficiente o treinamento dos operadores para a utilização do Sistema Integrado de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes	R$ 1.000,00 por ocorrência
16	Atrasar na realização do treinamento	R$ 200,00 por dia, limitado a R$ 5.000,00

Dos Serviços mensais

Item	Infração	Multa
17	Atraso na resolução do chamado classificado com Nível de Serviço de severidade crítica.	R$ 2.500,00 por hora, limitado a R$ 40.000,00.
18	Atraso na resolução do chamado classificado com Nível de Serviço de severidade média	R$ 1.000,00 por hora, limitado a R$ 30.000,00.
19	Atraso na resolução do chamado classificado com Nível de Serviço de severidade baixa	R$ 500,00 por hora limitado a R$ 20.000,00.

9 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, emitido(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistente na prestação de serviços de Sistema de Videomonitoramento IP, composto por no mínimo 500 câmeras e solução de gravação de vídeo em rede (VMS), podendo ser em appliance.

Justificativa: Considerando a escala dos serviços a serem contratados, é fundamental que a empresa tenha experiência prévia com a instalação de sistema de tamanho ao menos comparável. A quantidade de câmeras é um bom indicativo do número de níveis da topologia do sistema, que cresce em complexidade à medida que o número de níveis aumenta. Um sistema com até 50 câmeras, por exemplo, exigirá somente um nível hierárquico de servidores de rede, mas um sistema de 500 câmeras certamente exigirá ao menos dois níveis. Assim, a exigência de quantitativo mínimo de 500 câmeras é imprescindível para a demonstração da capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar. Por esse motivo, não será admitido somatório de atestados. Frisa-se que a quantidade de câmeras estimadas para a contratação é de aproximadamente 4.000 unidades. Sendo assim, o quantitativo de 500 solicitado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional está compatível com o § 2° do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

9.2.1 Declaração de que disponibilizará para a execução dos serviços em altura no mínimo 1 (um) profissional com qualificação técnica para trabalho em altura, de acordo com a NR35.

Justificativa: O Poder Judiciário de Santa Catarina possui mais de uma centena de prédios em todo o território de Santa Catarina, sendo inúmeros de maior porte onde a estrutura física possui altura considerável, sendo que em alguns locais a instalação de câmeras se dará em postes e fachadas, o que exigirá qualificação técnica para realizar o serviço adotando equipamentos e procedimentos específicos conforme disposto na Norma Reguladora 35 (NR 35) que dispõe sobre o trabalho em altura. Tal medida de cautela é fundamental a fim de evitar acidentes durante a realização dos serviços, visando garantir a vida e integridade física dos profissionais envolvidos, bem como, dos magistrados, servidores e usuários das unidades administrativas e judiciárias.

9.2.1.1 O vínculo com o licitante do(s) profissional(s) indicado deverá ser comprovado, na execução contratual, da seguinte forma:

sócio, administrador, diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

9.2.2 Declaração de que disponibilizará no mínimo 1 (um) profissional para prestar Serviço de Suporte Técnico à Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com certificação do fabricante para operar as soluções para as quais prestará o suporte.

Justificativa: O sistema de certificações de software é a praxe do mercado para avaliação da proficiência técnica dos profissionais em cada sistema. A escala do sistema a ser contratado exige que o CONTRATANTE tenha acesso a suporte de profissionais qualificados para o acompanhamento do serviço de disponibilização do sistema.

9.2.2.1 O vínculo com o licitante do(s) profissional(s) indicado deverá ser comprovado, na execução contratual, da seguinte forma: sócio, administrador, diretor ou empregado por intermédio de contrato social/estatuto social ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

9.3 - CONSÓRCIO:

Não será admitido consórcio pois, após todos os estudos e análises realizados, constatou-se que a prática não é indicada, tendo em vista que a solução a ser contratada precisa ser única e fornecida por uma única empresa.

Isso porque a diluição de responsabilidade entre várias empresas pode fragilizar o sistema de segurança que em última análise será um dos pilares principais para garantir a vida e integridade física de servidores, magistrados e usuários que frequentam as unidades do Poder Judiciário catarinense.

Ademais, esse tipo de vedação é rotineira em licitações com objetos semelhantes, a exemplo disso temos certames realizados pelo TRT4, TJCE, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Ministério das Relações Exteriores, entre outros.

Cabe salientar que há diversos players isolados no mercado com capacidade técnica para participar do certame em tela, como pôde ser observado na confecção de orçamentos do presente projeto, além de estudos realizados em certames de natureza semelhante no Tribunal de Justiça de São Paulo, Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o que conclui-se que não haverá prejuízo para a competição entre os participantes.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2 - Declaração do licitante acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo:

I - ser acompanhada da demonstração do resultado do exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - apresentar justificativas caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

9.4.3 – Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo comprovar:

I - patrimônio líquido de no mínimo 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação;

Justificativa: a exigência de patrimônio líquido mínimo poderá ser imposta em casos de compras para entrega futura e de execução de obras ou serviços. Em tais hipóteses, como é o caso desta licitação, a prestação imposta ao particular não se encontra elaborada no momento da assinatura do contrato. Portanto, será indispensável que o particular invista recursos para produzir a prestação. Como a execução do objeto do contrato exige razoável inversão de recursos, a cláusula de patrimônio líquido mínimo mostra-se necessária para garantir a adequada execução contratual.

II - índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculados pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC

III - índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculados pela seguinte fórmula:

ILG = AC + ARLP / PC + PELP

Justificativa: os índices de liquidez exigidos - índice de liquidez corrente (ILC) e índice de liquidez geral (ILG) - são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam a capacidade da sociedade empresária de quitar suas obrigações com terceiros. Ou seja, demonstram a capacidade de pagamento e solvência das empresas. Enquanto o ILC relaciona-se à capacidade de pagamento no curto prazo, o ILG relaciona-se às dívidas de longo prazo. Na análise desses índices, considera-se que quando o índice é maior que 1, a sociedade empresária possui capacidade de cumprir com suas obrigações, isto é, tem boa saúde financeira; índices iguais a 1 demonstram que os recursos se igualam ao valor dos seus pagamentos; e índices menores que 1 podem indicar insuficiência para quitar as dívidas no momento. Dessa forma, mostra-se adequada a exigência dos índices previstos (ILC e ILG) superiores 1 para garantia da execução contratual.

9.4.3.1 – As legendas das fórmulas indicam: AC – Ativo Circulante; PC – Passivo Circulante; ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

9.4.3.2 – Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:

I – publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante, para sociedades anônimas;

II – para as demais empresas, que seja cópia do Livro Diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede (matriz ou filial).

9.4.3.3 – Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com o código de verificação (HASH), na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.420/2013 e suas alterações.

9.4.3.4 – Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do CRC.

9.4.3.5 – Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente, bem como o geral menores ou iguais a 1,00, a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.

9.4.3.6 – Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

9.5 - GARANTIA DA PROPOSTA:

Não será exigida garantia da proposta.

9.6 - VISITA TÉCNICA: Declaração de que tem conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados.

9.6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local e avaliar as questões técnicas pertinentes com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

9.6.2 A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas, devendo ser agendada pelo telefone (48) 3287-8705 ou pelo e-mail nis.opr@tjsc.jus.br, com o Chefe de Operações da Divisão de Contrainteligência, e efetivada até 3 (três) dias antes da data fixada para a sessão pública.

9.6.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

9.6.4 A vistoria será acompanhada por representante do PJSC designado para esse fim.

9.7 - AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE:

Será exigida prova de conceito. As especificações da prova em questão se encontram no Anexo V.

10 - QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO FORMULÁRIO-PROPOSTA: conforme planilha anexa.

Por se tratar de contratação de serviço cujo valor anual está acima de R$ 80.000,00, não se aplica a participação exclusiva ou a divisão em cota de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

11 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

13 - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção ou sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: Não há.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Código-tema: 14039;

b) Elemento de despesa: 449052

c) Subação:14039

d) Classificação Funcional Programática: 02 122 1073.0930

e) Origem do recurso: Sidejud.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. Este documento estabelece as características técnicas da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, respeitando os padrões abertos e a escalabilidade desejada.
2. A arquitetura da solução deverá ser distribuída e expansível permitindo o crescimento da rede, do número de conjuntos de visualização, das estações de trabalho e do armazenamento digital conforme as necessidades do PJSC.
3. A solução deverá ser composta por câmeras de vídeo com recursos analíticos de vídeo posicionadas estrategicamente nas cercanias do prédio e ambientes internos, como salas, corredores e garagens.
4. Também faz parte da solução o fornecimento de sistemas de armazenamento de vídeo, softwares de gravação, servidor de

monitoramento e gerenciamento das câmeras e servidor de gerenciamento de incidentes de segurança (PSIM).

4a. O fluxo de vídeo para armazenamento e backup primário ocorrerá primariamente via rede local, entre as câmeras e o Servidor de Gravação de Localidade. Subsidiariamente, caso se verifique a necessidade de cópia de trechos de vídeo para cópias pontuais ou para sistemas auxiliares (ex. ocorrência de um incidente), haverá fluxo de vídeo para armazenamento de longa distância, entre o Servidor de Gravação de Localidade e o Servidor de Videomonitoramento Central.

4b. O fluxo de vídeo para visualização em tempo real ocorrerá primariamente via rede de longa distância (conexões de velocidade mínima de 200mbps), diretamente entre as câmeras e as estações de monitoramento da Central. Subsidiariamente, a depender do software proposto, será aceitável que esse fluxo passe, ao longo do trajeto, pelo Servidor de Gravação de Localidade e/ou pelo Servidor de Videomonitoramento Central, desde que isso não acarrete perda de desempenho perceptível. Deve-se considerar que são previstas 10 estações de monitoramento na Central, o que implica um fluxo consideravelmente menor do que o fluxo de imagens para armazenamento. Ainda, que ficará a cargo da CONTRATADA a configuração fina dos parâmetros de qualidade de vídeo para que se obtenha a melhor qualidade de imagem na central dentro dos limites de banda disponibilizados pela CONTRATANTE, tendo em vista o compartilhamento da rede com outros serviços da CONTRATANTE.

5. a CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, programação, configuração, plano de trabalho e serviços, bem como executar todas as operações necessárias para implantar e manter a solução em pleno funcionamento conforme especificado neste documento e seus anexos.
6. Todos os sistemas deverão ser do tipo off-the-shelf, ou de prateleira. Não será aceita qualquer proposta que preveja serviços de desenvolvimento de software, exceto os expressamente mencionados no Caderno de Especificações, mediante expressa autorização do CONTRATANTE. A planilha-proposta deverá especificar essas customizações, necessariamente associadas, cada uma individualmente, diretamente a sistemas off-the-shelf.
7. A planilha-proposta deverá ser apresentada acompanhada de cópias de ao menos uma folha de dados comercial ou catálogo de cada item e subitem propostos.
8. a CONTRATADA deverá prover treinamento documentado da solução implantada, conforme estabelecido no Caderno de Especificações.
9. Deverão ser fornecidos quatro treinamentos:
    1. O primeiro deverá ser realizado em até 3 (três) dias corridos após concluída a Fase de Implantação da Etapa 1 (Sede do Tribunal de Justiça, Fóruns e Unidades Administrativas da Capital), mediante a capacitação dos operadores, a fim de iniciar o funcionamento da solução;
    2. Os demais, deverão ser realizados ao final de cada Etapa subsequente, para que sejam reforçados os ensinamentos repassados no primeiro treinamento e repassadas orientações acerca do funcionamento global do sistema conforme este for expandindo.

1. DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

1.1 O Centro Integrado de Segurança e Monitoramento será responsável pelo controle e gestão da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes, particularmente sobre os incidentes que porventura sejam gerados pelas câmeras e imagens capturadas do Sistema de Videomonitoramento. Este Centro Integrado de Segurança e Monitoramento ficará localizado na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro – Florianópolis/SC, térreo, sede do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

1.2 O Centro Integrado de Segurança e Monitoramento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e desenvolverá as suas atividades em turnos contínuos em 9 estações de trabalho “Desktop”, a serem fornecidas pelo CONTRATANTE, cada uma abrangendo as seguintes regiões de atuação: Região I - Grande Florianópolis; Região 2 - Litoral Sul; Região 3 - Planalto Sul; Região 4 - Planalto Norte; Região 5 - Vale do Itajaí; Região 6 - Foz do Rio Itajaí; Região 7 - Planalto Norte; Região 8 - Extremo oeste e; Região 9 - Vale do Rio do Peixe;

1.3 A Gestão do Planejamento e Operações do Centro Integrado de Segurança e Monitoramento será realizado por meio de um conjunto de Videowall.

1.4 As especificações detalhadas do Videowall estão no Caderno de Especificações.

1.5 Será de responsabilidade da CONTRATANTE as obras de adequação, fornecimento de mobília, instalação elétrica e de climatização para o funcionamento do Centro Integrado de Segurança e Monitoramento.

2. DO POSTO LOCAL DE MONITORAMENTO

2.1 O Posto Local de Monitoramento será responsável pelo monitoramento local de cada edifício do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Este Posto de Monitoramento local terá acesso apenas aos sistemas e imagens do respectivo edifício. Deverá ser um local com foco no monitoramento passivo, em que o objetivo é buscar informações, posteriores a eventos ocorridos.

2.2 A CONTRATANTE fornecerá estações de trabalho para as quais a CONTRATADA disponibilizará URL de acesso, caso disponível via web, ou fornecerá cópia do sistema cliente de videomonitoramento, caso somente exista a opção de cliente executável. A CONTRATADA fornecerá, ainda, credenciais de acesso aos usuários locais do sistema de videomonitoramento dessa estação de trabalho, a exemplo de vigilantes locais, secretário do Foro e Diretor, a critério do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional. O Posto Local de Monitoramento não terá acesso ao sistema PSIM centralizado.

2.3 A estação de trabalho para o posto local de monitoramento será fornecida pelo CONTRATANTE. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar a instalação do Software Cliente ou configurar o acesso web na estação fornecida.

2.4 O Posto Local de Monitoramento não se confunde com o Servidor de Gravação de Localidade (referenciado nos itens 1.7 e 2.7). O primeiro constitui-se de uma estação de trabalho comum, cujo hardware será fornecido pela CONTRATANTE, diretamente acessível a usuários não técnicos da área de segurança ou da administração da edificação, e que proverá acesso às imagens da edificação. O segundo constitui-se por uma máquina com hardware de alto desempenho, com capacidade de armazenamento para as imagens referentes à própria edificação, e será diretamente acessível somente a usuários da área técnica para fins de manutenção ou configuração.

2.5 O Posto Local de Monitoramento deverá ter acesso via rede local ao Servidor de Gravação de Localidade para extração das imagens referentes à própria edificação, conforme regras de acesso a serem definidas no início da vigência do Contrato. Poderá ter ou não acesso direto via protocolo TCP/IP às câmeras da localidade via rede local, a depender do software proposto, caso esse acesso permita a melhoria do desempenho de rede ou gere algum benefício adicional.

3. DO SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DE INCIDENTES/INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA FÍSICA (PSIM)

3.1 Essa plataforma tecnológica deverá ser responsável por suportar as diversas arquiteturas de agrupamento de tomada de decisões e monitoramento, sendo possível organizar logicamente a estrutura de forma centralizada e/ou distribuída em suas atividades

cotidianas e também em momentos de crise que exijam uma ação rápida e coordenada de diversos agentes.

3.2 A plataforma deverá propiciar monitoramento de eventos das localidades 24h por dia, detectar e armazenar imagens notificando os agentes responsáveis, antecipar situações de crise através dos sensores e procedimentos a serem implementados, integração de soluções e recursos existentes na área de segurança.

3.3 O Sistema Integrado de Gestão de Incidentes deverá funcionar de modo a apresentar ao operador do sistema protocolos específicos de respostas de acordo com cada alarme e incidente recebido.

3.4 Os protocolos serão elaborados pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

3.4.1 O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional fornecerá todos os protocolos, inclusive as atualizações, à empresa CONTRATADA, que deverá inserir e integrar adequadamente na plataforma durante toda a vigência do contrato.

3.5 A solução deverá ser integrada e operacionalizada pela empresa CONTRATADA em conjunto com o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do TJSC ao Centro Integrado de Segurança e Monitoramento, permitindo assim o gerenciamento, monitoramento e controle dos incidentes de todas as unidades do PJSC.

3.6 Justificativas para a contratação do software de gerenciamento de incidentes:

3.6.1. Respostas melhores e mais rápidas para eventos complexos e de diversos portes;

3.6.2. Melhoria da produtividade dos recursos disponíveis;

3.6.3. Contribuição profunda e melhoria direta na coordenação;

3.6.4. A facilitação da compreensão da situação pelos tomadores de decisão, o que permite uma resposta adequada no tempo necessário;

3.6.5. Melhora o acompanhamento das tarefas de segurança garantindo assim o seu sucesso;

3.6.6. Descobrir novos eventos relevantes e alarmes, pela correlação de dados diversos e distribuídos;

3.6.7. Melhora a eficiência do operador e reduz os custos com a supervisão em uma base consolidada;

3.6.8. Provê relatórios que permitem às organizações atender às exigências regulamentares;

3.7 As especificações detalhadas estão no Caderno de Especificações.

4. DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (VMS)

4.1 A solução deverá ser responsável pelo monitoramento das áreas críticas e comuns do interior das localidades, irá possibilitar o monitoramento contínuo, registrar atitudes suspeitas, acessos não autorizados, acompanhar e gravar eventos, planejar ações ou reações a incidentes de forma rápida, precisa e segura, sendo possível realizar essas ações de forma remota à localidade do incidente.

4.1.1 O sistema de videomonitoramento deverá monitorar diversas áreas das localidades envolvidas nesse documento, tais como:

a- Áreas internas: Entrada Principal, Corredores, Áreas próximas às Varas (onde houver), Áreas Técnicas, Salas de Audiência e Salões do Tribunal do Júri.

b- Áreas externas: Perímetro (fachada externa do edifício), Entrada Principal, Entradas Secundárias e Áreas Críticas.

4.1.2 Internamente as câmeras deverão ser fixadas no teto e/ou parede e externamente sobre paredes, muros ou postes existentes e/ou fornecidos e instalados pela empresa CONTRATADA, em altura adequada à visualização da área objeto de vigilância. Não se prevê o fornecimento de postes nessa contratação, nem o fornecimento de ferramenta específica para benchmarking do posicionamento e direcionamento das câmeras. O posicionamento das câmeras será homologado mediante aprovação de croqui de instalação, e o seu direcionamento estará sujeito a ajustes pontuais a partir do momento em que as imagens estiverem disponíveis para visualização na central.

4.1.3 Com foco na redução de infraestrutura, manutenção e operação, todo o sistema de videomonitoramento deve ser baseado em tecnologia IP com alimentação elétrica (PoE) Nativo.

4.1.4 Para atender aos objetivos de monitoramento e custo, devem ser adotados diferentes tipos de câmeras, cada uma delas devidamente adequadas ao seu ambiente de monitoramento, seja área externa ou interna.

4.1.5 As características mínimas são descritas no Caderno de Especificações, a serem comprovadas em documentação do fabricante.

5. DO SISTEMA DE VÍDEO ANALÍTICO

5.1 Essa solução deverá ser responsável por automatizar alguns dos processos que requeiram uso contínuo de recursos humanos e que ao mesmo tempo tragam certo risco a esse recurso. É aplicado em casos onde é necessário realizar ronda em locais remotos e pouco acessados, ambientes onde não deveriam existir acessos de pessoas em determinados horários, entre outras possíveis situações de risco, passíveis de não serem detectadas pelo operador.

5.2 A solução deverá ser integrada ao Centro Integrado de Segurança e Monitoramento, permitindo assim o gerenciamento, monitoramento e controle, com operação remota dos dispositivos da localidade e seus acessórios.

5.3 As especificações detalhadas estão no Caderno de Especificações.

6. DO SISTEMA DE BOTÃO DE ALARME (PÂNICO)

6.1 O Sistema de Botão de Alarme tem a finalidade de acionar o Centro Integrado de Segurança e Monitoramento em situação de risco ou perigo iminente que necessite de uma interferência ágil da equipe de monitoramento em conjunto com a equipe de segurança local.

6.2 O Sistema deverá ser constituído por um dispositivo de acionamento (Item 2.20 do Caderno de Especificações) e por uma câmera (um entre os itens 1.12 a 1.18 do Caderno de Especificações) que permitirá acesso à região coberta por este dispositivo. Do ponto de vista do operador, o acionamento de um botão necessariamente colocará em evidência uma câmera associada ao ambiente em que ele foi acionado.

6.3 O sistema de Botão de Alarme deverá ser instalado em todas as salas de audiência e salões do tribunal do júri e gabinetes de magistrados indicados pelo TJSC, conforme previsão dos croquis a serem desenvolvidos durante a execução do contrato.

6.4 As câmeras vinculadas a este botão de alarme somente poderão visualizar ou gravar imagens após o acionamento físico do referido botão, caso estejam vinculadas a um gabinete de magistrado.

6.5 As especificações detalhadas estão no Caderno de Especificações.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

7.1 Para os serviços de infraestrutura, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços prestados e do funcionamento dos equipamentos instalados, estando coberto também pela garantia todo o ambiente de execução.

7.2 Os termos de garantia de que trata o item acima serão válidos durante toda a vigência contratual.

7.3 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir todo e qualquer vício ou problema técnico material ou de execução/funcionamento da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes, nos prazos estabelecidos no contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.4 Possível atuação emergencial do CONTRATANTE, alterando qualquer produto entregue no sentido de restabelecer o funcionamento da Solução, em decorrência da não atuação tempestiva da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em contrato, não afetará a garantia legal.

7.5 Para os itens de contratação continuada, o fornecimento do serviço em si já implica a manutenção em funcionamento dos equipamentos durante todo o prazo de vigência do contrato, portanto, não se aplica vigência de garantia técnica.

8. DO ATENDIMENTO

8.1 Os chamados referentes a Itens de prestação continuada serão cadastrados pelo CONTRATANTE em sistema próprio e serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no item 9. A CONTRATADA receberá credenciais de acesso a esse sistema válidas por todo o período de vigência do contrato e deverá registrar nele informações referentes ao atendimento dos chamados e à solução dos problemas.

8.2 a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos, estando sujeita a multa de valores em caso de descumprimento das condições especificadas neste Projeto Básico.

8.3 A abertura de chamado feita pela CONTRATADA junto a fabricante de equipamento ou software, decorrente de demanda aberta pelo CONTRATANTE, não representará interrupção na contagem dos prazos de atendimento.

8.4 Em casos excepcionais, desde que configurado e comprovado defeito em software, hardware ou infraestrutura sobre o qual a CONTRATADA não possua domínio de modificação, o tempo de resolução do chamado pelo fabricante poderá ser considerado para fins de avaliação de impacto no tempo de atendimento e resolução do incidente.

8.5 A contagem dos prazos de atendimento será suspensa durante a análise do CONTRATANTE e será retomada a partir do momento da rejeição do chamado, se for o caso.

8.6 A qualquer momento os chamados poderão ser cancelados pelo CONTRATANTE.

8.7 Somente o CONTRATANTE poderá encerrar os chamados.

8.8 Caso a CONTRATADA seja obrigado a suspender o atendimento em razão de situações ocasionadas pelo CONTRATANTE, as suspensões serão descontadas dos prazos de atendimento.

9. DOS CHAMADOS

9.1 A CONTRATADA deverá solucionar os problemas registrados nos chamados nos prazos definidos no quadro a seguir. Solucionar o problema implica retornar à condição normal todos os serviços impactados pelo problema.

9.2 Prazo de resolução é contado a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE:

Severidade	Prazo para Resolução
CRÍTICA	**8 horas**
MÉDIA	**24 horas**
BAIXA	**48 horas**

9.3 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade 24/7 para a manutenção corretiva de severidade CRÍTICA, sendo que o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do TJSC fará o acionamento da pessoa responsável na unidade afetada para acompanhar a manutenção.

9.4 As manutenções corretivas para as severidades MÉDIA e BAIXA deverão ser realizadas de segunda-feira a domingo das 08:00 às 18:00 ou em horário diverso que esteja de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

9.5 Ao abrir chamados para solicitar serviço, o fiscal do contrato classificará a severidade da situação/problema como Crítica, Média ou Baixa, de acordo com critérios definidos a seguir:

- CRÍTICA - qualquer defeito em software, hardware ou infraestrutura que interrompa integralmente os serviços de videomonitoramento ou gestão de incidentes em qualquer unidade administrativa ou judiciária, inclusive no Centro Integrado de Segurança e Monitoramento;

- MÉDIA - qualquer defeito de software, hardware ou infraestrutura que interrompa pontualmente o funcionamento de quaisquer câmeras, analíticos de vídeo ou botões de pânico;

- BAIXA - qualquer defeito em software, hardware ou infraestrutura que não cause interrupção do serviço, apenas degrada sua qualidade em qualquer unidade administrativa ou judiciária, inclusive no Centro Integrado de Segurança e Monitoramento.

9.6 Cada situação de severidade (CRÍTICA, MÉDIA ou BAIXA) demanda um tempo máximo de resolução do problema. Quando a abertura de chamados de suporte técnico for iniciada por meio de telefonia, caberá à CONTRATANTE o imediato e completo registro. A data/hora de registro do chamado deverá ser usada para abrir a contagem do prazo de resolução do problema. O chamado registrará o prazo final para atendimento do chamado.

9.7 Solucionado um problema, a CONTRATADA ficará responsável por registrar a solução e comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por registrar o fechamento do chamado, após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.

9.8 No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará à CONTRATADA da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.

9.9 No caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos serão aplicadas multas na forma prevista no projeto básico.

9.10 No caso de o problema ser originado por equipamentos já existentes do patrimônio do PJSC, independentemente do nível de severidade, considera-se o prazo de 72 horas para resolução do problema sem prejuízo da possibilidade de substituição por equipamento novo da CONTRATADA com o respectivo pagamento pela CONTRATANTE, desde que apresentada justificativa técnica formal ao Gestor do Contrato para a substituição do equipamento.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA O ATESTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Para os serviços de infraestrutura:

10.1.1. Declaração do secretário do foro, do responsável pela unidade administrativa ou do policial responsável pela segurança local de que as câmeras foram instaladas nas posições previstas no croqui previamente encaminhado;

10.1.2. Relatório fotográfico digital completo e minucioso elaborado pela empresa com a apresentação da instalação realizada.

10.2. Para os itens de prestação continuada:

10.2.1. Relatório do sistema de monitoramento de ativos com identificação de cada ativo de rede e tempo de uptime mensal, que deverá estar disponível online a todo tempo tanto para a CONTRATADA quanto para o CONTRATANTE;

10.2.2. Relatório do VMS com identificação de cada ativo de rede e tempo de uptime mensal, que deverá estar disponível online a todo tempo tanto para a CONTRATADA quanto para o CONTRATANTE.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificado no projeto básico e seus anexos, obedecidos os prazos estipulados no cronograma de execução.

11.2 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste projeto básico e seus anexos.

11.3 Prover todos os equipamentos, ferramentas, materiais, peças e acessórios constantes de sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução deste objeto.

11.4 A CONTRATADA deverá considerar, ainda, os encargos decorrentes dos serviços de arremates, pintura, identificação, testes dos equipamentos, transporte vertical, horizontal e colocação de todos os equipamentos em suas bases e locais definitivos de instalação.

11.5 Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato.

11.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios ou quando forem constatados vícios, defeitos, ou imperfeições, conforme prazos estabelecidos no item 9.2.

11.7 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

11.8 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

11.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações.

11.10 Emitir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.

11.11 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

11.12 Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste projeto básico, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.

11.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

11.14 Não modificar as especificações dos serviços ou materiais sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

11.15 Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato. Eventuais omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

11.16 Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, bastando um comunicado por escrito.

11.17 Cumprir os prazos previstos neste projeto básico e/ou estipulados pela fiscalização. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos.

11.18 Disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.19 Recompor e restituir, conforme o padrão original da edificação, todos os componentes dos sistemas prediais existentes na edificação, bem como acabamentos de paredes, pisos, forros, esquadrias e demais elementos que sejam danificados ou de alguma forma afetados durante a realização dos serviços.

11.20 Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações ou outros tipos de acabamentos que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

11.21 Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.22 Solicitar previamente à fiscalização autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, quando necessário à prestação dos serviços a fim de facilitar a sua execução. Recolocar em seus respectivos lugares móveis e equipamentos quando retirados para execução de serviços.

11.23 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

11.24 Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “em manutenção”, “em obras” ou “interditado”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

11.25 Execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo às prescrições da NR8. Por se tratar de serviços

realizados em edifício em operação, deverão ser instaladas proteções com tapumes e isolamentos para não atrapalhar o fluxo de trabalho do órgão e não expor os colaboradores e visitantes da Instituição a riscos de acidentes.

11.26 Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n. 3214/1978, do então Ministério do Trabalho.

11.27 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n. 3214/1978 do então Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

11.28 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

11.29 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.30 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação deste, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos neste instrumento, comprovação de que possui e disponibilizará para a prestação dos serviços no mínimo:

I - 1 (um) profissional com qualificação técnica para trabalho em altura, de acordo com a NR35; e

II - 1 (um) profissional para prestar Serviço de Suporte Técnico à Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com certificação do fabricante para operar as soluções para as quais prestará o suporte.

11.30.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA será admitida da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA.

11.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.32 Não subcontratar os serviços sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, observado que:

I – o CONTRATANTE permitirá, desde já, a subcontratação parcial dos serviços específicos e especializados (complementares) relativos aos serviços: instalações de telecomunicações (cabeamento estruturado e infraestrutura), sendo permitida a subcontratação destes serviços em até 100% (cem por cento);

II – os demais pedidos de subcontratação parcial deverão ser previamente encaminhados ao CONTRATANTE.

11.33 Utilizar na execução dos serviços as marcas/tipos/referências constantes dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE caso tenha omitido marcas dos materiais na coluna destinada à indicação da marca da planilha orçamentária ou as tenha substituído por qualquer expressão, como “material de qualidade similar ou equivalente”, ou, ainda, que tenha deixado de fornecer documentos que comprovam a similaridade técnica, nos itens em que se exige a indicação de marca, com base na planilha orçamentária e/ou no memorial descritivo fornecidos pelo CONTRATANTE.

11.34 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

11.35 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.

11.36 Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

11.37 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.38. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico.

11.39 Garantir integridade total de dados e imagens, que devem ser mantidos armazenados na solução integrada de videomonitoramento pelo período mínimo de 30 dias, sem prejuízo dos dados e imagens catalogados como incidentes de segurança pelos operadores do Centro Integrado de Segurança e Videomonitoramento, que deverão ficar armazenados durante toda a duração do contrato, até a transferência completa a ser realizada na fase de encerramento do contrato.

11.40 Arcar com os prejuízos decorrentes de roubo, furto ou vandalismo perpetrado por terceiros, devendo repor equipamentos e restaurar o serviço imediatamente e sem ônus a CONTRATANTE.

11.41 Em caso de mau uso ou vandalismo perpetrado por integrante do seu corpo funcional, repor imediatamente equipamentos danificados, devendo protocolar pedido de indenização no endereço eletrônico nis.opr@tjsc.jus.br, acompanhado de três orçamentos.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

12.2 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

12.3 Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da CONTRATADA, por meio de rádio, ou telefonia celular, ou telefonia fixa, ou e-mail ou similar.

12.4 Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudique a execução dos trabalhos da CONTRATADA.

12.5 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente projeto básico, bem como assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços.

12.6 Comunicar prontamente a CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, devendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste projeto básico.

12.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente projeto básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.

12.8 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente projeto básico, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

12.9 Homologar os produtos instalados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste projeto básico.

12.10 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das notas fiscais em dia.

12.11 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço www.tjsc.jus.br.

12.12 Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

12.13 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.14 Responsabilizar-se pelo uso correto dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

12.15 Indenizar a CONTRATADA pelos equipamentos danificados nos casos em que fique demonstrado mau uso ou vandalismo perpetrado por integrante do corpo funcional do CONTRATANTE.

13. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

Conforme previsto no item 9 do projeto básico.

14 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

14.1 LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

14.1.1 Os materiais e equipamentos que integram este documento deverão ser instalados nas dependências do PJSC, conforme tabela constante na Planilha Itens e Estimativa de Quantidades.

14.1.2 A implantação do sistema deverá ser realizada progressivamente em etapas assim definidas:

14.1.2.1 Etapa 1 - Sede do Tribunal de Justiça, unidades judiciárias e administrativas da Capital;

14.1.2.2 Etapa 2 - Unidades judiciárias de Entrância Especial;

14.1.2.3 Etapa 3 - Unidades judiciárias de Entrância Final;

14.1.2.4 Etapa 4 - Unidades judiciárias de Entrância Inicial.

(Diagrama do Plano de Implantação do Objeto)

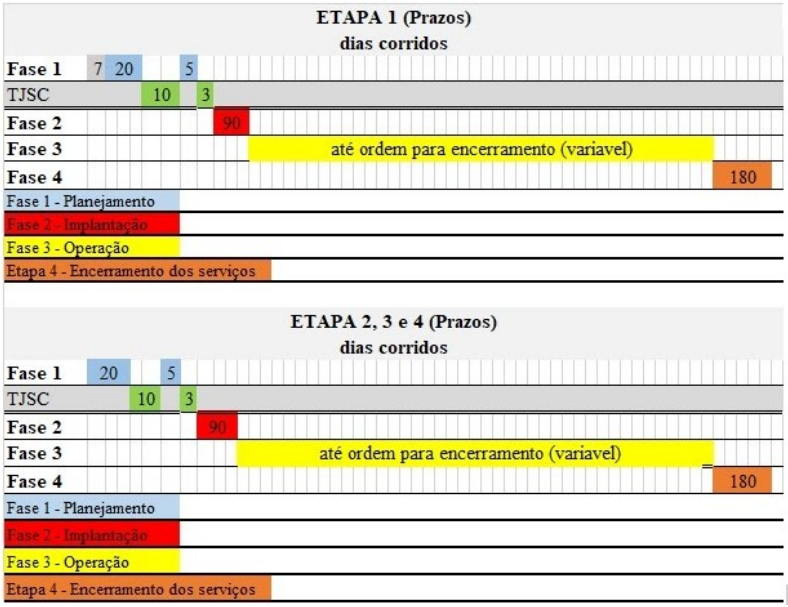

(Cronograma de Implantação do Objeto)

14.2 DA EXECUÇÃO

14.2.1 A execução de cada Etapa definida no subitem 14.1.2 se dividirá em Fase de Planejamento, Fase de Implantação, Fase de Operação e Fase de Encerramento dos Serviços, todas com ciclos definidos, e deverá obedecer ao cronograma abaixo estabelecido:

14.2.1.1 Fase de Planejamento

Ciclos	Duração	Objetivo
Ciclo 1 - Reunião de Alinhamento (válido somente para a Fase 1)	Até 7 dias corridos, após o início da vigência do contrato	Estabelecer o planejamento de execução do objeto
Ciclo 2 - Apresentação do Plano de Implantação pela CONTRATADA (válido para todas as Fases)	Até 20 dias corridos, após a reunião de alinhamento	
Ciclo 3 - Aprovação do Plano de Implantação pelo CONTRATANTE (válido para todas as Fases)	Até 10 dias corridos, após apresentação do Plano de Implantação	
Ciclo 4 - Correção do Plano de Implantação pela CONTRATADA (válido para todas as Fases)	Até 5 dias corridos, após apontamentos de correção do PJSC (se necessário)	
Ciclo 5 - Aprovação do Plano de Implantação corrigido (válido para todas as Fases)	Até 3 dias corridos, após apresentação do Plano de Implantação corrigido (se necessário)	

1. A fase de Planejamento contemplará os seguintes requisitos:
    1. A Reunião de Alinhamento será a primeira atividade da Fase de Planejamento envolvendo as áreas técnicas do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será realizada em até 7 (sete) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, com o objetivo de definir as ações e validar as responsabilidades das partes;
    2. A Reunião realizar-se-á presencialmente, na sede do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ou virtualmente em caso de impossibilidade de atendimento presencial por parte do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e contará com a participação de um representante da CONTRATADA, além do corpo técnico que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, a ser designado pela Administração do PJSC;
    3. Um participante da reunião, agente do NIS, preferencialmente o Gestor do Contrato, elaborará memória da reunião e colherá as assinaturas dos participantes;
    4. a CONTRATADA deverá apresentar como resultado da reunião, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da reunião, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do Sistema Integrado de Segurança e Monitoramento, contemplando:
        1. Escopo;
        2. Matriz de Responsabilidades e Relacionamento (RACI);
        3. Análise de Riscos;
        4. Plano de Contingência;
        5. Plano de Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO;
        6. Categorização do Repasse de Conhecimento;
        7. Cronograma de atividades detalhando as diversas fases necessárias à implantação da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes, com marcos de controle que permitam a verificação de execução do cronograma;
        8. Croquis de implantação dos prédios da Etapa em questão
    5. O CONTRATANTE nessa reunião irá disponibilizar todas as informações pertinentes à configuração dos Sistemas de Gestão de Câmeras e de Imagens, como modelo e local para configuração.
    6. O CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
        1. Caso o PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado não seja aprovado, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para reformular o PLANO DE IMPLANTAÇÃO de acordo com as exigências do CONTRATANTE;
        2. O CONTRATANTE terá até 03 (três) dias corridos para aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO reformulado.

14.2.1.2 Fase de Implantação

Fases	Duração	Objetivo

Fase de Implantação	Até 90 (noventa) dias do recebimento da Ordem de Serviço de Implantação de cada Etapa prevista no item 14.2.1.	Deixar a Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes operacional

1. Durante o período da Fase de Implantação, a CONTRATADA deverá providenciar a implantação do Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes;
2. Esta fase deverá iniciar a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Implantação pelo CONTRATANTE;
3. Na Fase de Implantação, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:
    1. Instalação e configuração da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes, de forma a deixar a solução operacional;
    2. Configuração de redundância de dados;
    3. Configuração de usuários;
    4. Configuração de senhas e políticas de acesso;
    5. Configurações de políticas de segurança;
    6. Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ser documentado pela CONTRATADA sob forma de relatório ou roteiro:
        1. Essa documentação deverá estar disponível para a equipe técnica do PJSC, responsável pelo CONTRATO;
    7. Entrega, configuração e instalação dos itens da solução de videomonitoramento, de acordo com as localidades e quantitativos repassados pelo CONTRATANTE;
    8. a CONTRATADA irá disponibilizar uma Planilha Eletrônica, com a informação Número de Série, Cidade e Local de todos equipamentos disponibilizados;
    9. Ao término da Fase de Implantação da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes será emitido pela CONTRATADA relatório digital contendo a relação de todos os produtos instalados, assim como a relação de todas as atividades realizadas desde a Reunião de Alinhamento de Expectativas, confirmando o cumprimento de todos os requisitos definidos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO; O relatório deverá conter os documentos previstos em 10.1.1 e 10.1.2 (Declaração do Responsável Local e Registro fotográfico das instalações).
    10. O prazo máximo para o término da Fase de Implantação é de 90 (noventa) corridos, contados a partir da aprovação do plano de implantação podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional, devidamente justificada;
    11. Tendo a CONTRATADA concluído esta fase, entregando todos os produtos e serviços previstos, será emitido o Termo de Aceite Definitivo. Após a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerado apto para proceder à Fase de Operação.
    12. Caso não possa ser implantado o sistema em alguma unidade administrativa ou judiciária em decorrência de fato superveniente, o CONTRATANTE poderá remanejar as unidades em etapas subsequentes, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.
    13. Ao término da Fase de Implantação de cada Etapa, inicia-se automaticamente a Fase de Planejamento da Etapa seguinte.

14.2.1.3 Fase de Operação

Fases	Duração	Objetivo
Ciclo - Fase de Operação	A partir do recebimento da ordem de serviço da fase de operação até o fim da vigência do contrato.	Uso pleno dos serviços contratados.

1. Fase de Operação (até o final da vigência do contrato):
    1. Compreende a operação da Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes.
    2. A remuneração dos serviços à CONTRATADA só será devida a partir do início dessa fase;
    3. Deverá iniciar a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Operação pelo CONTRATANTE.

14.2.1.4 Fase de Encerramento dos Serviços

Ciclo 1 - Fase de Encerramento dos Serviços		Transferência de todos os dados armazenados na Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes para servidor de dados a ser designado pelo PJSC ou nova solução contratada, bem como, todos os projetos, croquis, mapas, lista de ativos de rede, entre outras informações a serem determinadas pelo CONTRATANTE.
Ciclo 2 - Elaboração do Plano de Encerramento	180 dias antes do término da vigência do contrato, com a elaboração de cronograma de transição	

1. A Fase de Encerramento dos Serviços se refere ao processo de finalização pela CONTRATADA da prestação dos serviços contratados. a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Encerramento dos Serviços que contemple o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços;
2. A elaboração do Plano de Encerramento deverá ser finalizada em até 180 (cento e oitenta dia) antes do término da vigência do contrato , sem custo adicional para o CONTRATANTE;
3. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao PJSC, sempre que solicitado e, impreterivelmente, ao final do contrato, conforme especificado na Fase de Encerramento dos Serviços, todas as informações pertinentes à base de dados de informações do Sistema de Videomonitoramento.

14.3 DO RECEBIMENTO

14.3.1 Mensalmente, será aferido o pagamento da empresa com base nos documentos descritos em 10. Documentação para Execução do Objeto.

14.3.2. Para os itens de prestação mensal, será pago o somatório do valor individual mensal de cada item, proporcional ao número de dias em que este item esteve disponível e em funcionamento. Não serão computadas horas de disponibilidade. Cada dia em que o equipamento esteve disponível somente parcialmente, contará como dia de não disponibilidade.

14.3.3. Para os serviços de infraestrutura, será pago o somatório do valor das Ordens de Serviço efetivamente cumpridas pela empresa, com retenção de multas, se houver, relativas ao atraso em seus cumprimentos, calculadas sobre o valor da O.S.

14.3.4 No caso de o serviço de infraestrutura não ser considerado tecnicamente adequado, será emitido Termo de Recusa, em que constarão os pontos a serem corrigidos. A partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recusa, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes indicados e apresentar novamente o serviço. O processo, neste caso, seguirá os mesmos trâmites do procedimento inicial de entrega;

14.3.8 O recebimento de qualquer serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento ou da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

15 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

15.1 A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos termos do Anexo III;

15.2 Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do PJSC, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

15.3 Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito;

15.4 A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao PJSC, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

15.5 O Termo de Compromisso de Confidencialidade em anexo deverá ser assinado pelo representante legal e pelo preposto da empresa contratada.

15.6 Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a empresa CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

15.7 Deverá haver Termo de Compromisso de Confidencialidade entre a empresa CONTRATADA e o PJSC, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação;

15.8 Cada profissional a serviço da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura do PJSC não poderá ser utilizada para fins particulares;

15.9 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao PJSC toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação.

16 PLANO DE SUSTENTAÇÃO

1. Recursos necessários à continuidade do objeto contratado

1.1. Recursos Materiais

Os materiais necessários para a execução do contrato compreendem: servidor central de videomonitoramento e gestão de incidentes, câmeras, analíticos de vídeo, botões de pânico, computadores, linhas telefônicas, mobiliários, entre outros itens.

A infraestrutura de telecomunicações será instalada pela empresa na primeira fase do contrato. Na ocorrência da finalização do contrato, ela será de propriedade do PJSC, e poderá ser usada em outra contratação subsequente do mesmo objeto ou de objeto similar.

1.2. Recursos Humanos

Caso, por motivos supervenientes, não seja possível executar o item 1.1 por ocasião do término do contrato, é possível, por meio de solicitação formal da Casa Militar do TJSC ao Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, solicitar que as unidades policiais

militares realizem rondas na área externa das unidades administrativas ou judiciárias do Poder Judiciário em horários críticos.

2. Estratégia de continuidade contratual em eventual interrupção

2.1 Em caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA: realizar nova licitação para contratação de empresa que atenda aos requisitos do edital. Responsáveis pelas medidas saneadoras: NIS e DMP.

2.2 Em caso de término de contrato sem empresa vencedora de novo certame: realizar dispensa de licitação para continuidade emergencial dos serviços. Responsáveis pelas medidas saneadoras: NIS e DMP.

2.3 Em caso de não interesse da Administração em dar continuidade à solução tecnológica: fazer novo certame para a contratação de vigilantes noturnos para as unidades administrativas e judiciárias. Responsáveis pelas medidas saneadoras: NIS, DGP, Casa Militar e DMP.

2.4 Em todos os casos, a Casa Militar do TJSC fará pedido formal ao Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina para que providencie reforço policial em todos os locais onde haja unidades judiciárias e administrativas desguarnecidas enquanto durar a situação de interrupção.

3. Ações para transição e encerramento contratual

Prazo	**Ações**
365 dias antes do término do contrato	Iniciar os estudos para novo Projeto Básico de contratação de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes.
270 dias antes do término do contrato	Realizar licitação.
180 dias antes do término do contrato	Após o recebimento da O.S. de encerramento, iniciar as tratativas para a transferência de todos os dados armazenados na Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes para nova Solução Contratada. Deverão ser copiados todos os vídeos, imagens, relatórios, projetos, lista de usuários, regras de acesso, registros detalhados de incidentes, protocolos e acionamentos, de forma que os dados possam ser lidos por outra solução integrada de videomonitoramento e gestão de incidentes.
90 dias do término do contrato	Iniciar a substituição de todos os equipamentos nas unidades administrativas e judiciárias.
30 dias antes do término do contrato	Verificar se há algum dado, informação ou conhecimento remanescente a ser copiado para a nova Solução Contratada.

4. Estratégia de Independência

4.1. Transferência de Conhecimento

4.1.1 Deverão ser transferidos todos os vídeos, imagens, relatórios, lista de usuários, regras de acesso, registros detalhados de incidentes, protocolos e acionamentos, de forma que os dados possam ser lidos por outra solução integrada de videomonitoramento e gestão de incidentes;

4.1.2 Deverão ser transferidos todos os Relatórios da execução do Objeto;

4.1.3 Deverão ser transferidos todos os Relatórios de Ativos de Rede;

4.1.4 Deverão ser transferidos todos os Relatórios de Projetos, Croquis e Mapas do Objeto.

4.2. Direitos de Propriedade Intelectual

Não se aplica. Todos os softwares deverão ser off-the-shelf, exceto por paineis de controle e plugins pontualmente e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

O ESTADO DE SANTA CATARINA , pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, e a empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecida na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o n. [N. DE INSCRIÇÃO], neste ato representada por seu representante [REPRESENTANTE LEGAL], resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção do CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato n. [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes, doravante denominado CONTRATO, responsabilizando esta, nos termos da lei, por eventual má-utilização daquelas informações ou repasse a terceiros não autorizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas jurídicas.

1.2. Serviços contratados: Implantação de Solução Integrada de Videomonitoramento e Gestão de Incidentes com o fornecimento, instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do Sistema, sendo composto por 1 (um) Centro Integrado de Segurança e Monitoramento (CISM) e prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do CONTRATO a transferência de informações, a CONTRATADA poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE em função da prestação dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação confidencial.

2.3. Deverá ser considerada como informação confidencial toda e qualquer informação escrita, verbal ou em qualquer outra forma, tangível ou intangível, que de algum modo possam ser obtidas através do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, incluindo, mas não se limitando a: imagens e vídeos, relatórios, documentos, cópias, arquivos, configurações de equipamentos, programas de computador, senhas e outras informações; doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas relacionadas ao CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas, zelando para que tais informações fiquem restritas ao conhecimento de seus funcionários ou subcontratados que estejam diretamente envolvidos com as atividades decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. Obter a ciência formal de seus funcionários no tocante à existência deste termo e da natureza confidencial das informações relacionadas à execução do CONTRATO, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas.

3.3. Não distribuir a terceiros nem permitir que seus funcionários façam uso de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de forma diversa ao estritamente necessário à execução do CONTRATO, mantendo sigilo acerca de tais informações.

3.4. Não efetuar qualquer cópia, reprodução ou duplicação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, exceto para uso exclusivo nas dependências do CONTRATANTE, quando as atividades relacionadas à execução do CONTRATO assim exigirem.

3.5. Adotar todas as medidas necessárias à proteção de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, evitando sua revelação a terceiros, exceto mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

4.1.1. Seja comprovadamente de domínio público;

4.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao CONTRATO;

4.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento, bem como todas e quaisquer cópias, duplicações e reproduções eventualmente existentes, permanecem como propriedade exclusiva do CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do CONTRATO ao qual está vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar o CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. o CONTRATANTE poderá, ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao CONTRATO, sejam estas ações executadas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao CONTRATO, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

1 - A avaliação de cada treinamento e seu instrutor será feita ao seu final, a partir da aplicação do questionário abaixo aos participantes da respectiva turma:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor:

Participante:

a) Marque com **"X"** a nota que melhor representa cada item avaliado.

b) Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de ideias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										
Sobre o Curso	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Escolha do conteúdo										

Preenchimento da carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

2 - Caso a média de avaliação do instrutor seja inferior a 7 (sete) pontos em 50% (cinquenta por cento) ou mais dos questionários dos treinandos, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso;

3 - Caso a média da avaliação do curso seja inferior a 7 (sete) pontos em 50% (cinquenta por cento) ou mais dos questionários dos treinandos, o curso deverá ser refeito, com conteúdo e material didático melhorados;

4 - Para avaliação serão adotadas as seguintes fórmulas para cálculo da pontuação média, a ser realizado em cada questionário individual, segundo os respectivos quesitos:

- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações do instrutor)/4

- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações do curso)/4

5 - Em caso de reprovação do instrutor e/ou do curso, o treinamento será refeito com a mesma turma, em nova data a ser combinada com o CONTRATANTE.

ANEXO V

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROVA DE CONCEITO (POC)

REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

1. O licitante detentor da proposta mais bem classificada será convocado para realização de prova de conceito, em que deverá demonstrar todos os requisitos essenciais descritos abaixo, na solução ofertada.

2. O licitante deverá trazer a infraestrutura própria necessária para a realização da prova de conceito, sendo vedado o acesso remoto para verificação técnica.

3. O licitante terá acesso durante dois dias ao ambiente onde serão realizados os testes para montagem dos equipamentos. Será disponibilizada uma bancada com tomadas elétricas para a montagem dos componentes. O prazo aqui indicado é improrrogável, sob pena de desclassificação no processo licitatório.

4. O software de todos os equipamentos, inclusive os que contam com software embarcado, deverá estar previamente configurado para que, ao plugá-los no local, eles estejam funcionando perfeitamente.

5. Não haverá custos para o PJSC na realização da verificação técnica.

6. A Prova de Conceito será realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Sede do TJSC - R. Álvaro Millen de Carvalho, 208, Centro - Florianópolis) e a prova deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 18h;

7. Será facultado às demais licitantes o acompanhamento da Prova de Conceito, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização da prova;

8. A equipe técnica do PJSC terá a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos

9. O licitante deverá entrar em contato com o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional para proceder o agendamento da Prova de Conceito, bem como para a participação durante sua realização, pelo telefone: 48 3287 8705 ou e-mail nis.opr@tjsc.jus.br;

10. O licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação pelo pregoeiro para iniciar a Prova de Conceito, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo;

11. Ao final do Teste de Conformidade, será gerado relatório com as observações da equipe técnica do PJSC, em que serão registrados os resultados obtidos e a indicação da aprovação ou da reprovação da solução ofertada;

12. No caso de reprovação na prova de conceito, serão indicados os requisitos não atendidos;

13. Será desclassificado o licitante cuja solução:

I - não atender a qualquer um dos requisitos descritos abaixo;

II - apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

III - apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta.

14. Será considerado apto a prosseguir no certame o licitante cuja solução tenha obtido êxito na prova de conceito.

15. Todos os requisitos listados abaixo compõem o Anexo II e o Caderno de Especificações.

Seq.	Descrição	Atende (S/N)

	1. A POC deverá apresentar, no mínimo: a) o servidor VMS b) o servidor PSIM c) um servidor local de gravação d) um switch de rede e) uma câmera com analíticos básicos f) uma câmera com foco variável g) uma estação de trabalho previamente configurada com os softwares clientes do servidor VMS e do servidor PSIM, aqui referida como “Dispositivo Cliente”. O primeiro é mencionado no item (1.1.3) e o segundo no item (1.3.7). h) um botão de pânico i) um sensor de alarme de intrusão j) um alto falante IP apto para comunicação através do servidor VMS ou servidor PSIM com o local k) um telefone IP para comunicação com ramal designado	
2. Dispositivo cliente		
	a) O sistema deve permitir que o usuário crie um evento para atribuição automática a si próprio. O sistema deve assumir a propriedade de eventos não tratados. Esta ação é gerenciada por um privilégio específico.	
	b) O sistema deverá permitir amplo acesso aos registros às informações capturadas, estatísticas e outros dados para análises e relatórios.	
	c) O Sistema deve prover uma interface integrada de mapa georreferenciado.	
	d) O Sistema deve suportar representações gráficas inteligentes para diferentes tipos de dispositivos (câmeras, sensores, botões de emergência).	
	e) Os operadores deverão possuir total interação entre a tela de entrada do evento e apresentação do mapa utilizando uma única estação de trabalho.	
	f) O sistema deve prover, para usuários que tiverem os devidos privilégios, um “dashboard” que contenha indicadores de gestão da sala de comando, fornecendo dados como o número de alarmes que estão em andamento, tempo médio de ocorrências, média de resolução de incidentes. O “dashboard” deve prover gráficos mostrando o número de alarmes e incidentes distribuídos de acordo com sua severidade ou tipo.	
	g) Dispositivos de segurança, como alarmes de intrusão, detectores de invasão de sistemas de controle de acesso/perímetro devem estar representados automaticamente no mapa georreferenciado, refletindo os estados dos dispositivos.	
	h) Os alertas devem possuir prioridade. Os alertas devem possuir informações sobre o local e hora do alerta, além da prioridade de ação;	
	i) O sistema deverá permitir a criação de novos eventos a partir de alertas recebidos;	
	j) As informações de criação e atualização de eventos deverão ser automaticamente atualizadas nos terminais apropriados (que tenham acesso à área de atuação designada);	
	k) Deverá suportar o cadastro de novos eventos através de ao menos os seguintes métodos: k.1) Janela de criação de eventos da interface gráfica; k.2) Recebimento de sinal ou mensagem de um sistema externo enviando uma condição de alarme ou evento, por exemplo, o sistema de leitura de placas ou botão de pânico ou detector de movimento;	
	l) O sistema deve exibir o relatório do alerta, seus detalhes, localização e vídeo relacionado em uma única tela.	
3. Câmera com analíticos básicos		
	a) Deve ser demonstrada a comunicação entre o Sistema de Gestão de Incidentes e uma câmera IP;	
	b) A POC demonstra o funcionamento de geração de alerta a partir do cruzamento de barreira.	
	c) A POC demonstra o funcionamento de reconhecimento de pessoa e cor da roupa.	
	d) A POC demonstra o funcionamento de reconhecimento de veículo e cor do veículo.	
4. Câmera com foco variável		
	A POC demonstra o funcionamento da alteração automática do foco da câmera.	
5. Botão de pânico		
	a) A POC demonstra o funcionamento de geração de alerta e evento a partir do acionamento do botão de pânico. b) A POC demonstra a confiabilidade e robustez da conexão de dados entre o botão de pânico e a câmera a ele associada e entre o botão de pânico e Central de I/O.	
6. Sensor de alarme de intrusão		
	a) A POC demonstra o funcionamento de geração de alerta e evento a partir do acionamento provocado do sensor de alarme de intrusão. b) A POC demonstra a confiabilidade e robustez da conexão de dados entre o sensor e a câmera a ele associada e entre o sensor e Central de I/O.	
7. Alto-falante IP		
	A POC demonstra o funcionamento da comunicação entre o operador do Centro Integrado de Monitoramento com o local onde está instalado o alto-falante IP.	
8. Telefone IP		
	A POC demonstra o funcionamento do telefone IP comunicando com ramal designado	

ANEXO VI

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

(DOCUMENTOS ANEXOS: 6235889 E 6235890)

ANEXO VII

PLANILHA DE ITENS E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR PRÉDIO

(DOCUMENTO ANEXO: 6235891)

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA-PROPOSTA

(DOCUMENTO ANEXO: 6235897)

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:	

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Squizatto Alano**, **ANALISTA JURÍDICA**, em 12/04/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6107095** e o código CRC **D1AADD0F**.